


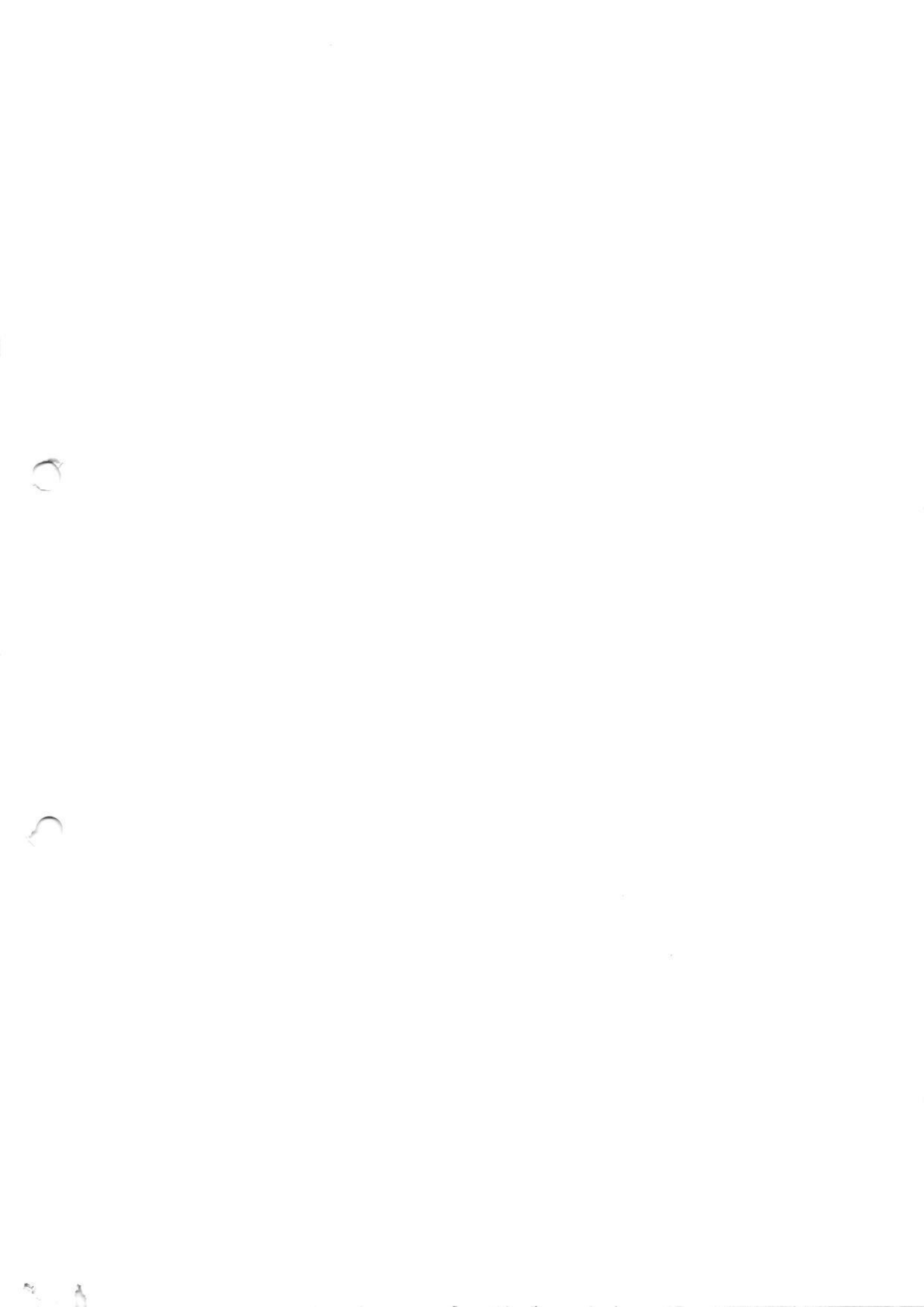
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

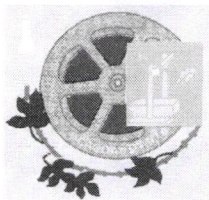
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 355/2021

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2021, e ele **SANCIONA** a Lei nº 355/2021, que institui feriado municipal no dia 01 de outubro, "Dia da Padroeira do Município de Lagoa D'anta-RN", Santa Terezinha.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 09 de dezembro de 2021.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 355/2021

Institui feriado municipal no dia 01 de outubro, "Dia da Padroeira do Município de Lagoa D'anta-RN", Santa Terezinha.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Lagoa D'anta, Estado do Rio Grande do Norte, o feriado municipal religioso do "Dia da Padroeira, Santa Terezinha", a ser comemorado no dia 01 de outubro.

Art. 2º – A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 09 de dezembro de 2021.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 355/2021

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2021, e ele **SANCIONA** a Lei nº 355/2021, que institui feriado municipal no dia 01 de outubro, "Dia da Padroeira do Município de Lagoa d'Anta-RN", Santa Terezinha.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 09 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:EB1A9F9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/12/2021. Edição 2670
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 355/2021

Institui feriado municipal no dia 01 de outubro, "Dia da Padroeira do Município de Lagoa d'Anta-RN", Santa Terezinha.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Lagoa d'Anta, Estado do Rio Grande do Norte, o feriado municipal religioso do "Dia da Padroeira, Santa Terezinha", a ser comemorado no dia 01 de outubro.

Art. 2º – A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 09 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:60F86E22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2021. Edição 2671
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>